



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 517

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 517

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1966, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Decreta suspensão parcial dos serviços ofertados de forma pública e privada no município de Adolfo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, Município, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de suspensão parcial dos serviços ofertados de forma pública e privada no município de Adolfo, Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, mercearias, mercados e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;

III – academias de ginástica;

IV – áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

V – salões de cabeleireiro, manicure, pedicure e depilação, confecções (costura);

VI – materiais de construções deverão manter as portas fechadas, podendo somente realizar nos serviços de entrega (“delivery”);

VII – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quarta-feira, 25 de março de 2020

Ano VI | Edição nº 517

Página 3 de 3

essenciais, na seguinte conformidade:

- I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, supermercados, açougues, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;
- III – clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos);
- IV – distribuidores de gás;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – postos de combustíveis;
- VII – captação e tratamento de lixo;
- VIII – serviços de telecomunicações e imprensa;
- IX – segurança pública e privada;
- X – serviços funerários;
- XI – oficinas mecânicas e serviços de guincho.
- XII – agências bancárias e correios, desde que limitado o atendimento em seu interior.
- XIII – lava jatos, desde que não aglomerem pessoas no local, sendo permitido apenas a equipe de trabalho com utilização de EPI (máscara e luvas);

XIV - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos seus clientes;
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro dos estabelecimentos;
- V - determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

VI – outras medidas sanitárias recomendadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 4º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Adolfo, Estado de São Paulo se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 5º - Os serviços não essenciais da Administração Pública Municipal, serão exercidas de forma interna de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 13:00 hs, pelo período do presente Decreto.

Artigo 6º - A administração municipal adotará, caso necessário, medidas de interdição/isolamento de praças públicas, visando preservar a saúde pública.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor em 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 24 de março de 2020.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal